

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 24\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País ... ..	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países ... ..	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO por cada duas páginas ...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

## AVISO

Os Ex.<sup>mos</sup> assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1984, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Portarias n.ºs 33/77 e 11/82, insertas nos *Boletins Oficiais* n.ºs 41/77 e 9/82, respectivamente.

## SUMÁRIO

## CONSELHO DE MINISTROS:

## Decreto-Lei n.º 123/83:

Altera a redacção da alínea a) do artigo 2.º e o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/81, de 10 de Janeiro.

## Decreto n.º 124/83:

Nomeia o eng. Benjamim Roberto Lima, Júnior no cargo de director técnico de Barlavento da EMEC.

## Decreto n.º 125/83:

Exonera o Camarada Francisco Barbosa Vieira do cargo de director adjunto da Companhia Nacional de Navegação «Arca Verde», E.P. e dá por finda a comissão de serviço como membro do Conselho de Direcção da mesma Companhia.

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO E MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

## Despacho n.º 52/83:

Fixando a Ana Maria Voss de Sá Cabral, viúva de Amílcar Cabral, a pensão anual de 256 800\$.

## Despachos n.ºs 65/83 e 66/83:

Fixando a Irene Fernandes Fortes, Fenanda Maria Fernandes Fortes e Aníbal Manuel Ferreira Fortes, viúva e filhos do falecido camarada Fernando Fortes, a pensão anual de 284 400\$ e 139 200\$ a cada um, respectivamente.

## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL:

## Portaria n.º 90/83:

Aprova o modelo referente aos impressos próprios para contratos de Arrendamento Rural a celebrar de conformidade com o constante do artigo 1.º do capítulo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/83 de 4 de Junho de 1983.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

## Despacho:

Homologando o Tribunal de Zona de Fonte Filipe, com sede na Região Judicial de 1.ª classe de S. Vicente.

## Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

NOTA — No dia 16 de Dezembro corrente, foi publicado um Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 50/83, com o seguinte sumário:

## Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Contas e balancetes diversos.

## CONSELHO DE MINISTROS

## Decreto-Lei n.º 123/83

de 24 de Dezembro

Convindo alterar a alínea *a*) do artigo 2.º e o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/81, de 10 de Janeiro;

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pela alínea *d*), do artigo 10.º, da Lei n.º 23/11/83.

No uso da faculdade conferida pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º A alínea *a*) do artigo 2.º e o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/81, de 10 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

## Artigo 2.º

- a*) Pessoas singulares nacionais e cidadãos estrangeiros que residam no país há mais de seis meses, e vinte quatro meses, respectivamente, à data de 30 de Junho de cada ano e que atinjam a maioria até 31 de Dezembro.

## Artigo 4.º

Estão isentos do imposto de desenvolvimento local:

- a*) Os que por doença ou deformidade estejam permanentemente incapazes de trabalharem e não possuam rendimento anual superior a 420 000\$;
- b*) Os indivíduos cujo rendimento anual se reconheça não exceder 15 000\$;
- c*) Os indivíduos com idade superior a 65 anos, desde que não possuam rendimento anual superior a 180 000\$;
- d*) Os indivíduos que se achem prestano serviço militar obrigatório;
- e*) Os estudantes até 21 anos de idade;
- f*) Os membros dos órgãos colegiais do Poder Local, e dos Tribunais de Zona;
- g*) Outras pessoas ou entidades que beneficiam de isenção por acordo ou convenção internacional.

Art. 2.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires.* — *Júlio César de Carvalho.*

Promulgado em 10 de Dezembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

## Decreto n.º 124/83

de 24 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É nomeado o engenheiro Benjamin Roberto Lima Júnior, para, em comissão de serviço, desempenhar o cargo de Director Técnico de Barlavento, da Empresa Estatal de Construção, E.P., (EMEC).

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires.* — *Tito Ramos.*

Promulgado em 10 (de Dezembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

## Decreto n.º 125/83

de 24 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É exonerado, a seu pedido, Francisco Barbosa Vieira, do cargo de Director-Adjunto, da Companhia Nacional de Navegação «Arca Verde», — E.P.

Art. 2.º É dada por finda a comissão de serviço, de Francisco Barbosa Vieira, no cargo de membro do Conselho de Direcção da Companhia referida no artigo anterior.

Art. 3.º Este decreto tem efeitos retroactivos a 1 de Setembro de 1983.

*Pedro Pires.* — *Herculano Vieira.*

Promulgado em 10 (de Dezembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

— o s o —

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO  
E  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
E DAS FINANÇAS

## Despacho n.º 52/83

A pensão anual fixada a Ana Maria Voss de Sá Cabral, viúva de Amílcar Cabral, pelo despacho n.º 44/81, de 29 de Dezembro, passa a ser de 256.800\$.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1983.

Gabinete do Primeiro Ministro, 6 de Dezembro de 1983.

O Primeiro Ministro, *Pedro Pires.* — O Ministro da Economia e das Finanças, *Oswaldo Lopes da Silva.*

**Despacho n.º 65/83**

De harmonia com as disposições do artigo 1.º do Decreto n.º 98/83, de 29 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, é fixada a Irene Fernandes Fortes, viúva do Camarada Fernando Fortes, a pensão anual de 248.400\$, a suportar pelo orçamento geral do Estado.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 1983.

Gabinete do Primeiro Ministro, 6 de Dezembro de 1983.

O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*. — O Ministro da Economia e das Finanças, *Oswaldo Lopes da Silva*.

**Despacho n.º 66/83**

Nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 98/83, de 29 de Outubro, a Fernanda Maria Fernandes Fortes e Aníbal Manuel Ferreira Fortes, filhos do falecido Camarada Fernando Fortes, é fixada, a cada um, a pensão anual de 139.200\$, até à conclusão dos seus estudos.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 1983.

Gabinete do Primeiro Ministro, 6 de Dezembro de 1983.

O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*. — O Ministro da Economia e das Finanças, *Oswaldo Lopes da Silva*.

—oço—

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL**

Gabinete do Ministro

**Portaria n.º 90/83**

**de 24 de Dezembro**

Ao abrigo da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 38/83 de 4 de Junho, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro do Desenvolvimento Rural:

Artigo único. É aprovado o modelo anexo à presente Portaria, referente aos impressos próprios para contratos de Arrendamento Rural a celebrar de conformidade com o constante do artigo 1.º do capítulo I do Decreto-Lei n.º 38/83, de 4 de Junho de 1983.

Ministério do Desenvolvimento Rural, 28 de Outubro de 1983. — O Ministro, *João Pereira Silva*.

**CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL**

Entre ...  
... e  
...  
... ,(1)

o 1.º outorgante como senhorio e o 2.º como arrendatário, foi ajustado o arrendamento de um prédio rústico denominado ... inscrito na matriz predial da freguesia de ... do Concelho d ... com o n.º... ou (2) um terreno com a área de ... que faz parte do prédio rústico denominado ..., inscrito na matriz predial da freguesia de ..., do Concelho de ... situado no lugar de ..., com o n.º ... (3) destinado a exploração agrícola, pecuária ou florestal, realizada predominantemente pelo rendeiro e pelos seus familiares que consigo vivam habitualmente em comunhão de mesa e habitação nos termos e condições seguintes:

1) A duração do contrato é de (4) ... anos, com início no dia ... do mês de ... do ano de ... e finda em igual dia do mês de ... do ano de ...;

2) O contrato renova-se tacitamente se, no seu termo, o arrendatário se não despedir ou se o senhorio não der por findo o arrendamento nos termos e casos dos artigos, 17.º e 18.º do Regulamento do Arrendamento Rural aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38/83, de 4 de Junho de 1983;

3) A renda é paga em dinheiro e é do valor de ...\$. ... e de acordo com o convencionado no local de ... no dia ... do mês de ..., de cada ano;

4) Qualquer dos outorgantes tem direito a pedir a revisão da renda decorridos 5 anos após o início do contrato;

5) A renda pode ainda ser revista a pedido de qualquer dos contraentes, no termo do prazo originário do contrato ou de qualquer das suas prorrogações, desde que tenha decorrido o período mínimo de 6 anos a partir da última revisão.

6) O 2.º outorgante pode fazer benfeitorias úteis ou voluptuárias sem consentimento do senhorio se não afectarem a substância do prédio ou o seu destino económico;

7) O 2.º outorgante pode levantar, até ao termo do contrato, as benfeitorias úteis ou voluptuárias que tenha realizado, desde que o possa fazer sem detrimento do prédio ou sem que o nível da sua produtividade fique prejudicado e para tal seja autorizado pela Comissão da Reforma Agrária;

8) O 2.º outorgante findo o contrato tem direito a ser pago pelas benfeitorias úteis que não levantar;

9) O 2.º outorgante pode manter-se na posse do prédio enquanto não estiver pago das benfeitorias a cuja indemnização tem direito, ou o seu pagamento não estiver garantido por meio de hipoteca ou caução;

10) O 1.º outorgante pode fazer as benfeitorias que sejam consentidas pelo 2.º outorgante ou autorizadas pela Comissão da Reforma Agrária desde que não alterem a exploração do prédio;

11) O 2.º outorgante tem direito a ser indemnizado pelo 1.º outorgante dos prejuízos que as obras referidas em 10 lhe causarem;

12) O 2.º outorgante é obrigado a assegurar para o futuro, no caso de não haver renovação do contrato, a produtividade normal do prédio, exceptuando-se a prática de actos que para ele já não possam trazer qualquer proveito;

13) O 1.º outorgante pode executar os trabalhos necessários para garantir a produtividade do prédio, quando não se dê a renovação do contrato, desde que indemnice o 2.º outorgante pelos danos que lhe causar;

14) O 2.º outorgante é obrigado a fazer uma exploração conveniente do prédio, não prejudicando a produtividade do mesmo e a velar pela boa conservação dos bens que, não sendo objecto do contrato, nele existem;

15) O 2.º outorgante tem direito a redução proporcional da renda na hipótese de perda total dos produtos ou de mais de metade deles, por motivo imprevisto ou fortuito;

16) Entre os outorgantes não poderão ser estabelecidos meios coercivos ou de garantia que não sejam estabelecidos no diploma regulamentar deste contrato;

17) O 2.º outorgante tem direito de preferência, a exercer nos prazos e termos previstos para o exercício do direito de preferência do inquilino urbano, no caso de venda do prédio que não se destine a pôr termo a uma indivisão;

18) Os contraentes sujeitam-se, em todas as questões emergentes deste contrato e interpretação do mesmo às Comissões da Reforma Agrária criadas pelo Decreto 41/83 de 4 de Junho de 1983, sem prejuízo do direito de recurso.

Outras cláusulas que os outorgantes entre si queiram estipular ...

...  
...  
...  
...  
...

De como assim o contrataram e reciprocamente aceitaram vão os outorgantes assinar o presente contrato.

O 1.º outorgante ...  
O 2.º outorgante ...

No caso de não saberem ou não poderem escrever;

A rogo do ... outorgante ...  
Testemunhas do rogo: ...  
...  
...

A rogo do ... outorgante ...  
Testemunhas do rogo: ...  
...  
...

Verifiquei na presença dos contraentes que foram respeitadas neste contrato as disposições legais imperativas a que estão sujeitos os outorgantes e que os mesmos tomaram inteiro conhecimento dos termos antes de o aceitarem e representa o seu livre acordo.

Data: ... de ... do ano de ...

Assinatura do president da Comissão da Reforma Agrária

...

NOTAS;

(1) Indentificação completa dos outorgantes; ... (2) Riscar a exploração que não interessa; ... (3) Riscar a espécie de exploração que não é objecto do contrato; ... (4) Prazo não inferior a 5 anos nem superior a 30.

## DO REGULAMENTO DO ARRENDAMENTO RURAL

### SECÇÃO II

#### Das cláusulas

##### SUBSECÇÃO I

Cláusulas imperativas e proibidas

#### Artigo 12.º

Consideram-se como inerentes aos contratos de arrendamento rural as cláusulas e neles deverão ser expressamente consignadas as indicações seguintes, além de outras em que as partes livremente tenham acordado e que não sejam contrárias às disposições deste diploma:

- 1.º Indicação clara do prédio rústico da parcela arrendada e número de inscrição matricial, se tiver, do nome porque é conhecido na região, com todas as demais referências tendentes a facilmente se distinguir dos outros prédios ou parcelas contíguas, sua área expressa em medidas agrárias ou nas correspondentes segundo os usos e costumes de cada região, com referência expressa à freguesia e concelho em que se situa;
- 2.º O tempo de duração do contrato;
- 3.º A data do início do contrato;
- 4.º O direito do rendeiro à renovação do contrato sem que o proprietário se possa opôr, salvo o disposto no artigo 17.º;
- 5.º O quantitativo da renda anual em dinheiro;
- 6.º Data do vencimento da renda anual e lugar do seu pagamento;
- 7.º Faculdade de o rendeiro poder fazer benfeitorias úteis e voluptuárias sem consentimento do senhorio, se não afectarem a substância do prédio ou o seu destino económico;
- 8.º Faculdade de o rendeiro poder levantar, até ao termo do contrato, as benfeitorias úteis ou voluptuárias que tenha realizado, desde que o possa fazer sem detrimento do prédio ou sem que o nível da sua produtividade fique prejudicado e para tal seja autorizado pela Comissão de Reforma Agrária;
- 9.º Direito de o rendeiro, findo o contrato, ser pago pelas benfeitorias úteis que não levantar;
- 10.º Faculdade de o rendeiro manter-se na posse do prédio enquanto não estiver pago das benfeitorias a cuja indemnização tem direito, ou o seu pagamento não estiver garantido por meio de hipoteca ou caução;

- 11.º Faculdade de o senhorio poder fazer as benfeitorias que sejam consentidas pelo arrendatário ou autorizadas pela Comissão de Reforma Agrária desde que não alterem a exploração do prédio;
- 12.º Direito do rendeiro a ser indemnizado pelo senhorio dos prejuízos que as obras referidas em 11.º lhe causarem;
- 13.º Obrigação de o rendeiro assegurar para o futuro no caso de não haver renovação do contrato, a produtividade normal do prédio, com excepção da prática de actos que para ele já não possam trazer qualquer proveito;
- 14.º Faculdade de o senhorio promover os trabalhos necessários para garantir a produtividade do prédio, quando não se dê a renovação do contrato, desde que indemnize o rendeiro pelos danos que lhe causar;
- 15.º Obrigação do rendeiro fazer uma exploração conveniente do prédio, não prejudicando a produtividade do mesmo e velar pela boa conservação dos bens que, não sendo objecto do contrato nele existam;
- 16.º Faculdade de o rendeiro pedir a redução proporcional da renda na hipótese de perda total dos produtos ou mais de metade deles, por motivo imprevisto ou fortuito;
- 17.º A exclusão dos meios coercivos ou de garantia que não sejam estabelecidos neste diploma;
- 18.º Direito de preferência concedido ao rendeiro, a exercer perante a Comissão de Reforma Agrária da situação do prédio nos prazos e termos previstos para o exercício do direito de preferência do inquilino urbano, no caso de venda do prédio que se não destine a pôr termo a uma indivisão;
- 19.º A sujeição das partes à Comissão de Reforma Agrária da situação do prédio em todas as questões emergentes dos respectivos contratos, sem prejuízo do direito de recurso.

Artigo 13.º

São absolutamente nulas, considerando-se não escritas, cláusulas em virtude das quais:

- a) O rendeiro se obrigue, por qualquer título, a serviços que não devam ser prestados em benefício directo do prédio ou se sujeite a encargos extraordinários ou casuais, não compreendidos na renda;
- b) O rendeiro se obrigue a pagar prémios de seguro do imóvel ou contribuições prediais, ou a reparar os prejuízos que resultem de causas imprevisíveis ou fortuitas;
- c) O rendeiro se obrigue a vender os frutos do prédio ao senhorio ou a pessoas por ele indicadas,

- d) O rendeiro se obrigue a utilizar maquinismos, alfaias e outras coisas pertencentes ao senhorio ou a pessoas por ele indicadas;
- e) O rendeiro se obrigue a adquirir géneros de qualquer natureza ao senhorio ou em estabelecimentos comerciais seus ou de pessoas por ele indicadas;
- f) Qualquer das partes renuncie ao direito de pedir a rescisão do contrato nos casos de violação das obrigações legais ou contratuais.

SUBSECÇÃO II

Do prazo

Artigo 15.º

1. A duração do contrato nunca poderá ser inferior a 5 anos, valendo sempre este prazo quando tenha sido convencionado outro mais curto.

2. O Governo poderá aumentar, por decreto, o prazo mínimo estabelecido neste artigo, tendo em conta a diferenciação regional, as convenientes rotações culturais e a estabilidade dos rendeiros.

Artigo 43.º

1. Os arrendamentos não caducam por morte do senhorio nem pela transmissão do prédio, seja qual, for a natureza desta.

2. O arrendamento também não caduca por morte do rendeiro se este deixar cônjuge ou equiparado ou descendentes que, habitando ou cultivando o prédio arrendado, queiram manter o contrato.

Artigo 44.º

Quando não se verificarem as circunstâncias referidas no n.º 2 do artigo antecedente pode o senhorio nos 3 meses seguintes à morte do rendeiro, denunciar o contrato para o fim do ano agrícola que estiver em curso na data da denúncia.

Da rescisão do contrato

Artigo 46.º

1. O Senhorio pode obter o despejo imediato do prédio arrendado, sem prejuízo do direito à reparação por perdas e danos nos seguintes casos:

- a) Se o rendeiro tiver faltado ao cumprimento de alguma obrigação contratual ou legal;
- b) Se o rendeiro não tiver velado pela boa conservação dos bens que, não sendo objecto do contrato, existam no prédio arrendado ou tiver causado neles prejuízos graves.

2. O despejo não prejudica o direito do rendeiro ao valor dos frutos pendentes ou de desfrute das culturas existentes no prédio. Esse valor poderá ser compensado com o eventual débito do rendeiro por rendas em dívida ou por indemnização por perdas e danos.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

#### Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 153/79, de 31 de Dezembro, determino o seguinte:

- a) É homologado o Tribunal de Zona abaixo indicado, com sede na Região Judicial de 1.ª classe de S. Vicente;
- b) Fazem parte do Tribunal de Zona acima referido os seguintes indivíduos:

Tribunal de Zona de Fonte Filipe:

Membros efectivos:

1. António Paulo Duarte.
2. Pedro Isabel Andrade.
3. Lucas Evangelista Andrade.

Membros suplentes:

1. João Maria Ramos.
2. Rosa Joana Cunha.
3. Orlando Pedro Coelho.

Ministério da Justiça, 7 de Novembro de 1983. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

### Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 20 de Agosto de 1983:

Maria de Lourdes Fortes da Luz, técnica profissional de 1.º nível de 3.ª classe, provisória, (enfermeira), do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Penitenciários, colocada na Cadeia Civil de S. Vicente — transferida, na mesma categoria e situação, para o quadro do pessoal da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocada no Hospital de S. Vicente.

De 21 de Outubro:

Celso Cândido Morais da Silva Fernandes, técnico superior de 3.ª classe, do Ministério da Habitação e Obras Públicas — transferido, nos termos do Decreto n.º 14/77, para o Gabinete Técnico do Secretariado Administrativo da Praia, na mesma categoria e situação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 1 do orçamento do Município da Praia — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 16 de Dezembro de 1983).

De 29:

Amélia Rodrigues de Sá Sanches Araújo, combatente da Liberdade da Pátria, integrada, ao abrigo e nos termos das pertinentes disposições da Lei n.º 14/II/82, de 26 de Março, em conjugação com o disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 4/83, de 12 de Fevereiro, na Função Pública Nacional e na categoria de director de 3.ª classe do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Isento de visto nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/83:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente.

-----

De 5 de Dezembro:

Maria Teresa Ferreira Lopes Camões da Luz, procuradora sub-regional da república — concedida licença especial sem vencimentos para estudos, pelo período de 1 ano, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 46/76, de 2 de Outubro.

De 21:

Adriano Pinho Almeida, 2.º oficial, contratado, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, colocado na Embaixada de Cabo Verde em Lisboa — rescindido o contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 31 de Dezembro do corrente ano.

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 2 de Dezembro de 1983:

Lígia Filomena Spencer Lima, técnica profissional de 2.º nível de 3.ª classe da Direcção-Geral dos Serviços Administrativos Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros — concedidos 6 (seis) meses de licença registada a partir do dia 10 de Dezembro de 1983.

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 21 de Outubro de 1983:

Nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto — são revalidadas as seguintes nomeações dos seguintes licenciados, para, no ano lectivo 1983/84, e em regime de acumulação, leccionarem no Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário:

Alberto da Mota Gomes.

Jorge Manuel Santos Sousa Brito.

De 29:

Nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto — são

nomeados os seguintes licenciados, para, o ano lectivo 1983/84, e em regime de acumulação, leccionarem no Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário:

Manuel de Jesus Delgado, director-geral de Indústria do Ministério da Economia e Finanças;

Daniel António Pereira, técnico superior do Ministério da Educação e Cultura;

José Maria Monteiro Semedo, professor do 4.º nível em exercício no Liceu «Domingos Ramos».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 33.º, artigo 230.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Dezembro de 1983).

De 18 de Novembro:

São transferidos, por conveniência de serviço, os seguintes professores do quadro do Ensino Básico Elementar e contratados de posto escolar para os estabelecimentos que adiante se indicam:

Concelho da Praia:

João Marcelino Marques Ortet, professor do ensino básico elementar com colocação no Posto 11 de Rui Vaz para o Posto 202, de Achada S. Filipe.

Tiago da Luz, professor de posto escolar contratado com colocação no Posto 202, de Achada S. Filipe para o Posto 94 de S. Domingos;

Francisca Isabel Costa Cabral, professora do ensino básico do serviço eventual com colocação na Escola 12 de Pedra Badejo para a Escola n.º 1 da Praia;

António Eurico Borges Fernandes, professor de posto escolar contratado com colocação na Escola 1, da Praia, para o Posto 40/B de Juncalinho;

João António dos Santos, professor do ensino básico de serviço eventual, com colocação no Posto 26 de Calheta concelho do Tarrafal, para o Posto 202 da Achada S. Filipe;

Bernardo Silva da Fonseca, professor de posto escolar contratado com colocação no Posto 156 de Água de Gato para o Posto 155 de Mato Afonso;

Cândido Benjamim Borges Paiva, professor de posto escolar contratado com colocação no Posto 90, de de Milho Branco, para o Posto 160 de Trindade;

Luís Tavares Miranda, professor de posto escolar contratado com colocação no Posto 202 de Achada S. Filipe para o Posto 20, de S. Martinho;

Filomena Andrade do Canto, professora de posto escolar contratada com colocação no Posto 5 de Vila Nova, para o Posto 200 da Achada Grande;

Domingos Correia Mendes, professor de posto escolar contratado com colocação no Posto 160, de Trindade, para o Posto 5 de Vila Nova;

Maria Ana Domingas Teixeira Rodrigues, professora de Posto escolar de serviço eventual com colocação na Escola 14 dos Mosteiros, para o Posto 210 da Achadinha;

Silvino Lopes da Silva Cardoso, professor de posto escolar contratado com colocação no Posto 207, do Paiol, para o Posto 61 da Achada de Santo António.

Concelho de Santa Catarina:

Maria de Fátima Andrade, professora de posto escolar de serviço eventual com colocação no Posto 75 de Palha Carga para o Posto 22, de Achada Lém.

Concelho de Santa Cruz:

Maria Henriqueta Carvalho Andrade, professora de posto escolar contratada com colocação no Posto 84 de Cancelo, para a Escola 12 de Pedra Badejo;

Alexandrino Pires Amador, professor de posto escolar de serviço eventual com colocação no Posto 131 de Saltos Abaixo, para o Posto 84 de Cancelo;

São transferidos os seguintes professores do Ensino Básico Elementar e contratados de posto escolar para os estabelecimentos de Ensino que se indicam:

Concelho da Praia:

Maria do Carmo Martins Barreto, professora de posto escolar de serviço eventual com colocação no Posto 73, de Figueira das Naus, Para o Posto 125, de Mato Serrado;

Ambrósio Lopes, professor de posto escolar de serviço eventual com colocação no Posto 158, de Baía para o Posto 16, de S. Francisco.

Concelho de Santa Catarina:

Paula Guiomar Pina Alfama, professora de posto escolar de serviço eventual com colocação no Posto 22, de Achada Lém, para o Posto 152 de Assomada;

Maria Elisa Beth Cabral Moreira, professora de posto escolar de serviço eventual com colocação no Posto 73, de Figueira das Naus, para o Posto 75 de Palha Carga.

Concelho do Tarrafal:

Lúcia Gomes Mendes Tavares da Rosa, professora de posto escolar de serviço eventual com colocação no Posto 169, de Achada do Meio, para o Posto 105 de Trás-os-Montes;

Hulda Napoleão Fenandes, professora do Ensino Básico Elementar com colocação na Escola 12 de Pedra Badejo, para a Escola 3 da Vila do Tarrafal;

Maria de Fátima Tavares, professora de posto escolar de serviço eventual com colocação no Posto 25 de Santana concelho da Praia, para o Posto 103 da Achada Moirão;

Inês Antónia Rodrigues, professora de posto escolar de serviço eventual com colocação no Posto 220 de Mato Correia, para o Posto 26 de Pilão Cão.

Concelho de Santa Cruz:

Mário Pereira de Pina, professor do ensino básico elementar de serviço eventual com colocação na Escola 3 da Vila do Tarrafal, para Escola 12 de Pedra Badejo.

Concelho do Maio:

Maria Socorro Santos Barbosa Teixeira, professora de posto escolar de serviço eventual com colocação no Posto 133 do Morro, para o Posto 77 da Vila do Maio;

Domingas Rita Correia Silva, professora de posto escolar de serviço eventual com colocação no Posto 35, da Calheta, para o Posto 133 do Morro.

## Concelho da Brava:

Belmira Cardoso Vieira, professora de posto escolar de serviço eventual com colocação no Posto 57, de Mato Grande, para Casa Materna da Vila de Nova Sintra.

São transferidos, a seus pedidos, os seguintes professores do quadro do Ensino Básico Elementar e contratados de posto escolar para os estabelecimentos de ensino que se indicam:

## Concelho da Praia:

Maria José Furtado da Costa, professora do ensino básico elementar com colocação no Posto 127 de Achada Fazenda para a Escola 19 de Tira-Chapéu;

## Concelho da Boa Vista:

Emília Rodrigues dos Reis Lopes, professora de posto escolar de serviço eventual com colocação na Escola 7/B de Santa Maria, para o Posto 66/B da Vila de Sal-Rei.

## Concelho do Sal:

Maria José Silva Roque, professora de posto escolar de serviço eventual com colocação no posto 92/B de Figueira de Coche — concelho de S. Nicolau, para a Escola 8/B de Espargo;

Ana Maria Além, professora de posto escolar de serviço eventual com colocação na Escola 7/B de Santa Maria, para a Escola 8/B de Espargo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas, em 13 de Dezembro de 1983).

## De 25:

Edna Maria Santos Lélis — anulado o contrato de prestação de serviço docente na categoria de professora do 3.º nível, 3.ª classe do Liceu «Domingos Ramos», Secção do Sal.

Carlos Alberto Gomes Duarte — anulado o contrato de prestação de serviço docente na categoria de professor do 3.º nível, 3.ª classe da Escola Industrial e Comercial do Mindelo.

Victor Manuel Gomes Silva — anulado o contrato de prestação de serviço docente na categoria de monitor especial da Escola Preparatória de S. Nicolau.

## De 3 de Dezembro:

Nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, são contratados para leccionarem no ano lectivo 83/84, na categoria de professores do 2.º nível, 3.ª classe, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, conjugado com o Decreto n.º 60/81, de 7 de Julho, os indivíduos abaixo referidos:

## Concelho da Praia:

1 — Ana Laura Querido dos Reis Borges — no Posto Escolar n.º 158, de Baía, na vaga deixada pelo professor Manuel José da Graça Moreira, que não se apresentou.

## Concelho do Fogo:

Ângela Fernandes Lopes — no Posto Escolar n.º 41, de Achada Grande, na vaga deixada pelo professor António Domingos Fernandes.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente.

## Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

## De 25 de Julho de 1983:

Maria Odeth dos Santos Pereira Silva, técnica profissional de 1.º nível de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — promovida, nos termos do artigo 10.º, n.º 2 e artigo 11.º, n.º 2, conjugado com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnico profissional de 1.º nível de 2.ª classe, da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 8 de Agosto de 1983.

## De 12 de Outubro:

Maurício de Jesus da Luz — nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, com colocação na Delegacia de Saúde do Sal.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Dezembro de 1983).

## De 28:

Diva Leonilde Spencer Lopes Lima Monteiro, técnica profissional de 1.º nível de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Farmácia — transferida e colocada na Delegacia de Saúde do Fogo, por conveniência de serviço, a partir de Novembro do corrente ano.

## Despacho do Camarada Secretário de Estado da Comunicação Social:

## De 22 de Novembro de 1983:

Alfredo Simão Carvalho Santos — contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de jornalista de 1.ª classe da Direcção do Jornal «Voz di Povo».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 74.º, n.º 1 do orçamento privativo do Jornal «Voz di Povo».

(Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Dezembro de 1983).



Despacho do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 19 de Novembro de 1983:

Pedro dos Santos Brito, chefe do serviço de tráfego e movimento, do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral» — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 1 de Abril de 1959 a 4 de Julho de 1975 ... ..	16	3	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo... Ao Estado de Cabo Verde:	3	3	—
De 5 de Julho de 1975 a 8 de Novembro de 1983 ... ..	8	4	4
<b>Total ... ..</b>	<b>27</b>	<b>10</b>	<b>8</b>

Despacho do Camarada Director do Hospital:

De 12 de Outubro de 1983:

Arnaldo Augusto Sequeira, condutor-auto de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, punido com a pena do n.º 3 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo — multa correspondente a 7 dias de perda de vencimentos.

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento:

De 17 de Novembro de 1983:

Bento Silva Santos, agente de 1.ª classe da Polícia Económica Fiscal — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 10 de Novembro de 1983, que é do seguinte teor:

«Que lhe seja concedido um mês de licença para repouso findo o qual regressa à Junta.»

Apostila ao contrato celebrado com Cândida Moreira Borges de Barros Tavares, inserto no *Boletim Oficial* n.º 10/80, de 10 de Março:

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Comunicação Social:

De 15 de Novembro de 1983:

Cândida Moreira Borges de Barros Tavares, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, contratada da Direcção do Jornal «Voz di Povo» — concedida a mudança de classe, ficando com o vencimento correspondente ao de um escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, com efeitos a partir de 4 de Novembro de 1983.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 74.º, n.º 1 do orçamento privativo do Jornal «Voz di Povo».

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Dezembro de 1983).

Deliberação do Conselho Deliberativo:

De 16 de Agosto de 1983:

Manuel Lopes da Costa, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe de nomeação provisória, do quadro privativo do Secretariado Administrativo do Tarrafal — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do quadro privativo. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 19 de Outubro de 1983).

## RECTIFICAÇÃO

Ao despacho do Camarada Primeiro-Ministro, de 19 de Setembro de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, a páginas 519:

Onde se lê:

Efigénio Fernandes Tavares.

Deve ler-se:

Ifigénio Fernandes Tavares.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 22 de Dezembro de 1983. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

## CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

### BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro  
e do Controle de Câmbios

Cotações de câmbios

Em 22/12/83

N.º 199/83

Praças	Unidades e divisas	Compras	Vendas
Londres ... ..	1 Libra	113\$06	114\$28
Lisboa ... ..	100 Escudos	59\$83	60\$59
Nova Iorque ... ..	1 Dólar	79\$79	80\$39
Amsterdão ... ..	100 Florim	2 554\$26	2 581\$94
Bruxelas ... ..	100 Fr. Com.	140\$93	142\$53
Bruxelas ... ..	100 Fr. Fin.	127\$37	129\$58
Copenhague ... ..	100 Coroa	793\$76	802\$67
Estocolmo ... ..	100 Coroa	980\$33	991\$51
Francfort (Rep. Federal Alemã) ... ..	100 Deut Mark	2 873\$41	2 904\$28
Helsínquia ... ..	100 Markka	1 353\$08	1 367\$50
Oslo ... ..	100 Coroa	1 019\$06	1 030\$16
Otava ... ..	1 Dólar	63\$77	64\$43
Paris ... ..	100 Franco	941\$14	949\$45
Pretória ... ..	1 Rand	65\$59	66\$55
Roma ... ..	100 Lira	4\$733	4\$788
Tóquio ... ..	100 Iéne	33\$903	34\$256
Viena ... ..	100 Xelim	407\$13	411\$49
Zurique ... ..	100 Franco	3 599\$21	3 637\$06
Madrid ... ..	100 Peseta	50\$07	50\$66
Dakar ... ..	100 CFA	18\$830	18\$989
<b>«Clearings»:</b>			
Bimsau ... ..	100 Peso	—	—

**Notas Estrangeiras**  
**Cotações de Câmbios**

Em 22/12/83

N.º 142/83

Fraças	Dívisas	Compras	Vendas
África do Sul...	Rand	49\$84	57\$33
Alemanha...	Marco	27\$72	29\$95
América 1 e 2...	Dólares	79\$49	82\$66
América 5 a 1000...	Dólares	79\$99	83\$16
Áustria ...	Xelim	3\$92	4\$24
Bélgica ...	Franco	1\$26	1\$43
Canadá 1 e 2...	Dólares	61\$03	65\$96
Canadá N. Grandes.	Dólares	61\$53	66\$46
Dinamarca ...	Coroa	7\$65	8\$27
Espanha ...	Peseta	\$450	\$509
Finlândia ...	Markka	13\$05	14\$10
França ...	Franco	9\$08	9\$81
Holanda ...	Florim	24\$64	26\$62
Inglaterra...	Libra	109\$10	117\$83
Itália ...	Lira	\$041	\$047
Japão...	Iene	\$300	\$339
Noruega ...	Coroa	9\$83	10\$62
Portugal ...	Escudo	\$577	\$624
Senegal ...	C.F.A.	\$181	\$205
Suécia ...	Coroa	9\$46	10\$22
Suíça ...	Franco	34\$73	37\$51

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 22 de Dezembro de 1983. — Pela Direcção, *Antão Lopes da Luz*.

**AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS**

Secretaria de Estado do Comércio e Turismo

**Direcção-Geral do Comércio**

AVISO

Para os devidos efeitos se faz público que, foram fixados os seguintes preços de venda ao público para o vinho comum.

Garrafão de 5 litros da marca «Irmãos Unidos»:

1 garrafão no grossista ...	389\$00
1 garrafão no retalhista ...	428\$00

Garrafão de 20 litros:

1 garrafão no grossista ...	1 720\$50
1 litro avulso (nas lojas) ...	94\$50
1 litro avulso (nos bares e restaurantes) ...	99\$50

Direcção-Geral do Comércio, na Praia, 16 de Dezembro de 1983. — A Directora-Geral, *Georgina Mello*.

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial  
da Região de 2.ª Classe do Fogo**

NOTÁRIO: MARCELINO JOSÉ LOPES

CERTIDÃO

Marcelino José Lopes, Conservador/Notário da Região de 2.ª classe do Fogo da República de Cabo Verde. —

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória e Cartório Notarial a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número dois barra A, de folhas vinte e cinco, verso, a trinta e uma, verso, se encontra exarada uma escritura cujo teor é como segue:

Escritura de constituição de Associação sob a denominação abreviada — «ACHA, Ld.» — Associação de Construção de Habitação Limitada».

Aos dois dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e três, nesta cidade de São Filipe, e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, República de Cabo Verde, perante mim Marcelino José Lopes, Conservador/Notário, compareceram e estão presentes como outorgantes:

*Primeiro:* — Orlando Oliveira Baptista Barbosa Vicente, técnico profissional de primeiro nível principal, do Ministério do Desenvolvimento Rural, residente nesta cidade de São Filipe, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Matilde Aleluia Fontes Barbosa Vicente;

*Segundo:* — Matilde Aleluia Fontes Barbosa Vicente, directora da Escola do Ensino Básico Complementar, «Pedro Cardoso», residente nesta cidade de São Filipe, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Orlando Baptista Barbosa Vicente Oliveira;

*Terceiro:* — Artur Domingos Mendes Cardoso, secretário executivo do Gabinete da Reforma Agrária do Ministério do Desenvolvimento Rural, residente nesta cidade de São Filipe, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Felismina Gonçalves Andrade Cardoso;

*Quarto:* — Maria de Fátima Fontes Barbosa de Aguiar Monteiro, funcionária da Empresa dos Transportes Aéreos de Cabo Verde, residente nesta cidade de São Filipe, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Silvino Alberto Aguiar Monteiro;

*Quinto:* — Guy Torcato Barbosa Correia, funcionário do Instituto Caboverdiano de Solidariedade, residente nesta cidade de São Filipe, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria da Conceição Lopes de Pina;

*Sexto:* — Alcina Constança Figueiredo Gonçalves Silva, funcionária da Direcção Regional do Fogo do Ministério do Desenvolvimento Rural, residente nesta cidade de São Filipe, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Joaquim Francisco Silva;

*Sétimo:* — José Francisco Neves Rodrigues Pires, técnico veterinário, em serviço na Direcção Regional do Fogo do Ministério do Desenvolvimento Rural, residente nesta cidade de São Filipe, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Helena Maria do Rosário de Fátima Barbosa Vicente Brito Pires;

*Oitavo:* — Guilherme José Canuto, agente da Shell, na ilha do Fogo, residente em Ramacheu, ilha do Fogo, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Ana Rosa Galvão Pina Tavares Canuto;

*Nono:* — Raúl Jorge da Silva, funcionário da Empresa Pública de Abastecimento — Delegação do Fogo, residente nesta cidade de São Filipe, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Antónia Vieira de Andrade Alves Silva;

*Décimo:* — Maria Luísa Sacramento Monteiro Lopes, quadro da Organização das Mulheres de Cabo Verde, residente nesta cidade de São Filipe, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Marcelino José Lopes;

*Décimo primeiro:* — Augusto Sérgio Mendes Vieira, condutor da Empresa Pública de Abastecimento — Delegação do Fogo, residente nesta cidade de São Filipe, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Armanda Leonor da Silva Vieira;

*Décimo segundo:* — Artur dos Santos Pina Cardoso, secretário executivo da Comissão de Dinamização e Apoio às Cooperativas, residente nesta cidade de São Filipe, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria do Livramento Encarnação Rodrigues Cardoso;

*Décimo terceiro:* — Maria do Livramento Encarnação Rodrigues Cardoso, tesoureira da Unidade de Produção do Monte Genebra, residente nesta cidade de São Filipe, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Artur dos Santos Pina Cardoso;

*Décimo quarto:* — Marcelino Alves, terceiro oficial, em serviço na Escola do Ensino Básico Complementar «Pedro Cardoso» do Ministério da Educação e Cultura, solteiro, residente nesta cidade de São Filipe;

*Décimo quinto:* — Silvestre Henrique Cabral Barbosa, funcionário da Sociedade de Comercialização e Apoio à Pesca Artesanal, residente nesta cidade de São Filipe, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Ângela Augusta Medina Barbosa;

*Décimo sexto:* — Orlando Andrade, funcionário do Instituto Cabo-verdiano de Solidariedade, residente nos Mosteiros, ilha do Fogo, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria da Luz Rodrigues do Canto Andrade;

*Décimo sétimo:* — Humberto Gomes da Silva, condutor, em serviço na Direcção Regional do Fogo do Ministério do Desenvolvimento Rural, residente nesta cidade de São Filipe, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria Manuela Vieira de Andrade Gomes da Silva;

*Décimo oitavo:* — Eduardo Clarimundo Correia, funcionário da Empresa Pública de Abastecimento — Delegação do Fogo, solteiro, residente nesta cidade de São Filipe;

*Décimo nono:* — Manuel António Freire de Andrade, mecânico de primeira classe, em serviço no Plano Integrado para o Desenvolvimento das ilhas do Fogo e Brava, residente nesta cidade de São Filipe, casado e separado judicialmente da mulher;

*Vigésimo:* — José Luis Borges da Costa Aquino Pereira, funcionário do Plano Integrado para o Desenvolvimento das ilhas do Fogo e Brava, residente nesta cidade de São Filipe, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Aline Octávia Maria Victória Barbosa Vicente Brito Pereira;

*Vigésimo primeiro:* — Manuel José Jesus Rodrigues Martins, técnico auxiliar do Ministério do Desenvolvimento Rural, residente nesta cidade de São Filipe, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria Teresa Gomes Miranda Martins;

*Vigésimo segundo:* — Aquino Renato Ferreira Fontes Gonçalves, chefe de secção da Direcção-Geral da Administração Interna, solteiro, residente nesta cidade de São Filipe;

*Vigésimo terceiro:* — Felismina de Jesus Lima Medina, técnico profissional de primeiro nível do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, solteira, residente nesta cidade de São Filipe; e

*Vigésimo quarto:* — Maria Angelina Rodrigues Cardoso, telefonista de segunda classe da Empresa Pública dos Correios e Telecomunicações, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Manuel António Pina, residente nesta cidade de São Filipe.

Verifiquei a identidade e qualidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que pela presente escritura, constituem uma associação por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo pacto social constante dos seguintes artigos:

#### *Primeiro*

A associação adopta a denominação abreviada «ACHA, Ld.ª — Associação de Construção de Habitação, Limitada», tem a sua sede na cidade de São Filipe, ilha do Fogo e República de Cabo Verde, e pode ter filiais em qualquer outro ponto do país.

#### *Segundo*

O seu objectivo é a construção de habitações para arrendamento.

#### *Terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir de um de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

#### *Quarto*

O capital social previsto é de três milhões e seiscentos mil escudos e corresponde à soma das quotas de cada um dos associados, no valor individual e igual de cento e cinquenta mil escudos.

*Parágrafo primeiro:* — A quota de cada associado será realizada em cento e vinte prestações mensais consecutivas, no valor de mil duzentos e cinquenta escudos cada, no prazo que decorre de um de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro a trinta e um de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três.

*Parágrafo segundo:* — A interrupção do pagamento da quota social por qualquer associado será motivo de apreciação pela Assembleia Geral que, em caso de considerar a mesma não por motivo de força maior, nomeadamente, morte, desemprego ou outras causas motivadoras de grave situação económica ou financeira, por parte do associado poderá considerar o associado em causa como desistente.

*Parágrafo terceiro:* — Os sócios considerados desistentes só terão direito ao reembolso da quantia das quotas realizadas três anos após terem sido considerados desistentes.

*Parágrafo quarto:* — Após a realização do capital social a cessão de quotas é livre.

*Parágrafo quinto:* — Para a cessão a terceiros a título oneroso ou gratuito, é necessário o consentimento expresso da Associação.

*Parágrafo sexto:* — Em caso de cessão de quotas a terceiros tem preferência, em primeiro lugar, a Associação e, em segundo lugar, os associados.

#### *Quinto*

A Associação poderá amortizar qualquer quota que for arrestada, penhorada, arrolada, ou por qualquer forma apreendida em processo judicial, fiscal ou administrativo.

#### *Sexto*

A gerência da Associação e a sua representação em Juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbe a três gerentes designados por determinação tomada em Assembleia Geral.

*Parágrafo primeiro:* — Os gerentes são dispensados de caução e não serão remunerados.

*Parágrafo segundo:* — Para a Associação ser considerada obrigada, inclusivé em letras, cheques e outros títulos de crédito, assim como para assinar recibos de quitação, para levantar depósitos em dinheiro, para tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou partes dos mesmos, é necessário assinatura dos três gerentes.

*Parágrafo terceiro:* — Os gerentes poderão conferir poderes de gerência, incluindo os de obrigar a Associação, mesmo a pessoas estranhas à mesma, passando a competente procuração nos termos que entenderem, devendo, no entanto, para obrigar a Associação, o procurador assinar com os restantes gerentes.

*Parágrafo quarto:* — Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer gerente ou procurador nomeado, nos termos do parágrafo anterior.

*Parágrafo quinto:* — A Associação não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras a favor e outros documentos em actos estranhos aos fins da Associação.

*Parágrafo sexto:* — A duração de cada gerência é de três anos, não podendo haver em caso algum, recondução.

#### *Sétimo*

A Assembleia Geral ordinária dos associados realizar-se-á duas vezes por ano e, a Assembleia Geral extraordinária será sempre quando haja motivo para tal, por convocatória da gerência.

*Parágrafo primeiro*):— Poderá haver Assembleia Geral extraordinária por petição de, pelo menos, um terço dos associados dirigida à gerência que fará a respectiva convocatória.

*Parágrafo segundo*):— Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por carta registada aos associados, com pelo menos, quinze dias de antecedência.

*Parágrafo terceiro*):— A Assembleia Geral não poderá reunir com a presença de menos de três quartos dos associados.

*Parágrafo quarto*):— Os associados poderão delegar de entre os associados seus representantes na Assembleia Geral.

*Parágrafo quinto*):— As decisões e deliberações da Assembleia, só serão legais e, portanto, válidas quando forem aprovadas por voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes na Assembleia Geral.

#### Oitavo

As deliberações da Assembleia Geral sobre a nomeação de gerentes, alterações no todo ou em parte do pacto social e dissolução da Associação, têm de obter o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos associados.

#### Nono

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro, devendo estar aprovados e assinados até fins de Fevereiro imediato.

#### Décimo

O lucro líquido da Associação, depois de deduzido dez por cento para a reserva legal, será repartido pelos Associados.

#### Décimo primeiro

Surgindo divergências entre a Associação e um ou mais associados, não poderão estes recorrer a resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da Assembleia Geral.

#### Décimo segundo

Para a primeira gerência ficam desde já designados gerentes os Associados Orlando Oliveira Baptista Barbosa Vicente, Matilde Aleluia Fontes Barbosa Vicente e Guilherme José Canuto.

#### Décimo terceiro

A Associação não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer Associado e continuará com os restantes e

com o representante ou herdeiros do Associado falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da Associação.

*Parágrafo único*):— Se o representante ou herdeiros preferirem apartar-se da Associação, proceder-se-á a balanço e receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em prestações iguais ou sucessivas a ser combinadas entre eles e a Associação.

#### Décimo quarto

Em todo o omissis, a Assembleia Geral, decidirá em reunião ordinária ou extraordinária, tendo em atenção as disposições vigentes aplicáveis às Associações por quotas de responsabilidade limitada.

Assim o disseram e outorgaram do que dou fé.

Foi a presente escritura lida em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultânea de todos, aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance e, vai ser devidamente assinada.

(Assinados) — Orlando Oliveira Baptista Barbosa Vicente; Matilde Aleluia Fontes Barbosa Vicente, Artur Domingos Mendes Cardoso, Maria de Fátima Fontes Barbosa Aguiar Monteiro, Guy Torcato Barbosa Correia, Alcina Constança Figueiredo Gonçalves Silva, José Francisco Neves Rodrigues Pires, Guilherme José Canuto, Raúl Jorge da Silva, Maria Luísa Sacramento Monteiro Lopes, Augusto Sérgio Mendes Vieira, Artur dos Santos Pina Cardoso, Maria do Livramento Encarnação Rodrigues Cardoso, Marcelino Alves Silvestre Henrique Cabral Barbosa, Orlando Andrade Humberto Gomes da Silva, Eduardo Clarimundo Correia, Manuel António Freire de Andrade, José Luis Borges da Costa Aquino Pereira, Manuel José Jesus Rodrigues Martins, Aquino Renato Ferreira Fontes Gonçalves, Felismina de Jesus Lima Medina e Maria Angelina Rodrigues Cardoso. — O Conservador/Notário, (assinado) Marcelino José Lopes.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos seis de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e três:— O Conservador/Notário, *Marcelino José Lopes*.

#### CONTA:

Artigo 18.º, 1 e 2 ... ..	160\$00
Cofre Geral de Justiça ... ..	16\$00
Taxa Reembolso... ..	8\$00
Selos ... ..	100\$00

**Total ... .. 284\$00**  
São: (duzentos e oitenta e quatro escudos). ... Conferida por *ilegível*,  
— Registado sob o n.º 11/83.

(221)